



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
BR 367, Nº 5000 ALTO DA JACUBA  
DIAMANTINA (MG) 39100-000**



A empresa interessada na participação na Concorrência 002/2010, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a UFVJM via e-mail [licita@ufvjm.edu.br](mailto:licita@ufvjm.edu.br) ou fax (38) 3532 1260.

**Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.**

#### **TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA 036/2011**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2011.

Assinatura do representante da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2011**

(Regida pela Lei 8.666/93 e demais alterações a ela incorporadas, Lei 4.595/64, Lei 7.102/83 e as condições estipuladas neste Edital)

Setor: Comissão Permanente de Licitação/UFVJM

Tipo: Maior Oferta

**OBJETO:** Concessão do uso de dependências, perfazendo uma área de aproximadamente 33m<sup>2</sup>, para exploração de serviços agência ou posto de atendimento bancário (PAB) por banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, para atendimento exclusivo aos servidores, pensionistas e alunos da UFVJM, situado no Campus JK, Diamantina (MG) observados os termos e condições constantes do Projeto Básico (Anexo I) e outros documentos anexos a este Edital:

**LOCAL:** Campus JK - UFVJM

Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000  
Diamantina/MG (39.100-000)

**ANEXOS:**

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo Planilha Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Declarações

**RETIRADA DE EDITAL:**

Site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

**Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de: impugnações, avisos, esclarecimentos, atas de julgamento, recursos e decisões referentes ao Edital.**

**VISITA TÉCNICA: 16/01/2012 a 16/02/2012 - Dias úteis**

UFVJM

BR 367, nº 5000

Diamantina– Minas Gerais

39100-000

Agendamentos pelo telefone (38) 3532 1256 com o Sr. Lucas Ethiene, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO**

Data: 17/02/2012

Hora: 09 horas

**ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO:**

Data: 17/02/2012

Hora: 09 horas

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA (OU CONFORME ITEM 6.8 OU APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS):**

Data: 01/03/2012

Hora: 09 horas

**LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Campus JK - UFVJM

Prédio da Reitoria

Divisão de Licitações/UFVJM

BR 367, Nº 5000 – Alto da Jacuba - Diamantina/MG – 39.100-000

Nenhum outro envelope será recebido após iniciada a sessão de habilitação. A Comissão de Licitação não se responsabiliza, em hipótese alguma:

- a) por envelopes enviados, por via postal, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.
- b) por envelopes entregues em outro local, que não o acima estipulado, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Concessão do uso de dependências, perfazendo uma área de aproximadamente 33m<sup>2</sup>, para exploração de serviços agência ou posto de atendimento bancário (PAB) por banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, para atendimento exclusivo aos servidores, pensionistas e alunos da UFVJM, situado no Campus JK, Diamantina (MG), observados os termos e condições constantes do item 03 do Projeto Básico.

- a) A proposta do licitante não poderá ser inferior a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a título de aluguel mensal da estrutura física.
- b) O horário de atendimento deverá ser o mesmo dos estabelecimentos bancários do município de Diamantina.
- c) No espaço cedido deverão ser prestados todos os serviços para os quais a instituição financeira esteja regularmente habilitada, inclusive aqueles prestados em terminal de auto-atendimento (Posto de Atendimento Bancário Eletrônico-PAE).
- d) As despesas com energia elétrica serão auferidas de acordo com os medidores instalados nas dependências da referida sala.
- e) Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da contratada.
- f) A título de manutenção das áreas de conveniência do espaço será exigida uma taxa de condomínio mensal, no valor de R\$100,00.
- g) A utilização de internet da rede da UFVJM poderá ser autorizada mediante pagamento de taxa de uso.
- h) Para funcionamento o estabelecimento deverá possuir sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma da Lei 7.102/83.
- i) O sistema de segurança referido no item anterior deverá incluir pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:
  - I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação de assaltantes;
  - II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura, e
  - III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

1.2 Informamos que o número de pessoas que circulam no Campus JK, aproximadamente é de 2.000 (duas mil).

1.3 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a UFVJM por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4 Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa Contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo, de comprovada experiência, que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**2.1.1 – Ficam os licitantes obrigados a apresentarem, no momento da abertura da sessão pública, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009 (Modelo Anexo V). Aos licitantes que não se fizerem representar nas sessões, o referido documento deverá fazer parte da documentação constante do envelope de documentação.**

2.2 Sólicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

2.3 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

2.3.1 Sócios-gerentes, salvo se for omissão o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

2.3.2 diretores;

2.3.3 procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

2.4 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

2.5 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL/UFVJM.

2.5.1 Quando da necessidade de autenticação de cópias, por servidor da UFVJM, a apresentação dos documentos deverá ser feita com 24 horas de antecedência da data de recebimento dos envelopes.

2.5.2 Só serão efetuadas autenticações, por servidor da UFVJM, mediante a apresentação dos originais dos documentos.

2.5.3 Quando o licitante optar por autenticações, por servidor da UFVJM, as cópias deverão ser feitas na Divisão de Licitações, mediante o pagamento de taxa.

2.5.4 O local para autenticação é a Divisão de Licitações, o horário é de 13:00 às 16:00 horas.

2.5.5 Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.5.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

2.5.3 A CPL/UFVJM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.5.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

2.5.5 Nos casos omissos, a CPL/UFVJM considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.6 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas, as empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.7 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

2.8 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

2.8.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL/UFVJM;

2.8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8.3 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

2.8.4 O prazo descrito no item 2.8.3 poderá ser prorrogado a critério da administração.

2.8.5 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 2.8.3 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

### **3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

3.1 Para as empresas cadastradas no Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, serão observadas a **HABILITAÇÃO PARCIAL** e condições abaixo, mediante consulta on-line, na sessão de abertura do Envelope nº 01:

- a) Regularidade do Cadastramento do proponente inscrito no SICAF, possuindo todas as declarações válidas;
- b) Não estar impedida de licitar junto aos órgãos públicos;
- c) Apresentarem os seguintes índices:
  - i. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0
  - ii. Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0
  - iii. Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0

### **3.2 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 01:**

#### **3.2.1. PARA TODAS AS LICITANTES (CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF):**

1. Modelo Anexo IV devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da licitante, declarando:
  - a) Inexistência de fato superveniente da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93;
  - b) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
  - c) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições exigidas, inclusive de que visitou o local, em caráter de inspeção, e de que verificou o estado em que se encontra, bem como das suas áreas externas, aceitando assumir a administração dos serviços a que se refere sua proposta, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
3. Certificado de Vistoria emitido pela Pró Reitoria de Administração da UFVJM, comprovando que a empresa efetuou vistoria dos locais de prestação dos serviços nas dependências da UFVJM:
  - a) Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.
5. **Para os licitantes que não se fizerem representar nas sessões, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, deverá constar desse envelope. (Modelo Anexo V)**
6. E ainda, para comprovação da Qualificação Técnica:
  - 6.1 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dessa licitação, constituído da exploração de serviços de instituição financeira e terminal de auto-atendimento;
7. A licitante deve apresentar também:
  - 7.1. Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, conforme determina i art, 10, inciso X, alínea "b" Lei 4.595/64, bem como di Capítulo I, do Anexo II, art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 2009/94.
8. Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:
  - 8.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.
  - 8.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

#### **3.2.2 PARA SOMENTE AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF.**

**DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR ALÉM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 3.2.1 OS SEGUINtes DOCUMENTOS:**

1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
  - c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
2. A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
    - ✓ Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
    - ✓ Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
    - ✓ Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
    - ✓ Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
  - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
  - e) Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores dos grupos corretamente, de modo a agilizar a operação para extrair os [índices abaixo, devendo ser igual ou superior a 1 (um):

- ✓ Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo)
  - ✓ Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo)
  - ✓ Índice de Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- ✓ Publicados em Diário Oficial ou;
  - ✓ Publicados em jornal de grande circulação ou;
  - ✓ Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
  - ✓ Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão Habilitação/UFVJM, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- c) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

3.3 Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL/UFVJM poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

3.4 Serão desabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

3.5 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da UFVJM.

**3.6 Com a finalidade de agilizarmos o processo de julgamento da habilitação, solicitamos a identificação da documentação de habilitação, com os itens correspondentes a este Edital.**

#### **4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1 A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada e entregue, juntamente com a proposta técnica, em um só envelope opaco fechado, com indicação do conteúdo na forma do subitem 6.1, do nome da empresa do número desta licitação, devendo conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas, caso a mesma não contenha a validade esta será entendida como de 90 (noventa) dias;

4.1.3 Taxa mensal de utilização ofertada, para o local objeto do contrato de Concessão, expressa na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, considerando as condições constantes do Anexo I – Projeto Básico.

4.1.4 Planilha modelo anexa ao Projeto Básico com o detalhamento de todos os produtos a serem ofertados com os preços de tarifas a serem praticados;

4.2 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

4.3 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

4.4 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile.

4.5 Serão também desclassificadas aquelas propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) ofertarem valor mensal inferior ao estipulado pela UFVJM;
- C) não atendam às exigências deste edital.

## **5 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

5.1 As ofertas deverão ser cotadas na moeda corrente nacional.

5.2 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações.

5.3 Também serão desclassificadas as propostas que apresentem oferta de taxa mensal de utilização inferior ao mínimo exigido, estabelecido ou que ofereçam taxas ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.5 Existindo discordância entre taxas ofertadas em algarismos e por extenso prevalecerão estes últimos.

## **6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E REUNIÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 Na data, horário e local definidos neste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, simultaneamente, sua documentação e sua proposta comercial, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Razão Social e CNPJ da Empresa

Concorrência Pública 036/2011

Envelope Nº 01 – Documentação E

Envelope Nº 02 - Proposta Comercial

6.2 Somente serão recebidos os envelopes referidos se forem entregues os dois simultaneamente.

6.3 Depois do prazo estipulado para entrega dos envelopes, não serão recebidos quaisquer outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos que houverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da Comissão de promover diligências para a obtenção de confirmações e esclarecimentos complementares das empresas licitantes.

6.4 Na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, a vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação (Envelope Nº 01), que serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL/UFVJM, ou por comissão eleita dentre os representantes presentes, constituída para esse fim, sem prejuízo da possibilidade de exame da documentação por parte dos demais representantes presentes.

6.5 Os envelopes contendo as propostas comerciais (Envelope N.º 02), ficarão sob a guarda da CPL/UFVJM, acondicionados em invólucros devidamente lacrados e rubricados pela CPL e pela Comissão de representantes dos licitantes.

6.6 As impugnações dos licitantes contra a documentação apresentada pelos concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, por representantes legalmente habilitados das empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

6.7 Somente poderão praticar atos no procedimento licitatório, compatíveis com a qualidade de procurador, tais como entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, representantes devidamente qualificados e com apresentação dos respectivos mandatos.

6.8 Por iniciativa da CPL/UFVJM, a abertura das propostas poderá ocorrer na mesma data da reunião para julgamento da habilitação, desde que com a anuência de todos os representantes dos licitantes, mediante renúncia do direito de apresentar eventuais recursos quanto à fase de habilitação.

6.9 Caso haja inabilitações e não haja renúncia dos licitantes ao direito de recurso, os envelopes contendo as propostas, tanto das empresas habilitadas quanto das inabilitadas, permanecerão lacrados, como recebidos, em poder da CPL/UFVJM, até que seja concluído o rito recursal.

6.10 Desta reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterá registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela CPL e licitantes presentes.

6.11 Quando indispensável, o resultado da fase de habilitação será publicado resumidamente no Diário Oficial da União.

## **7 DA REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

7.1 Na data e horário marcados para abertura das propostas, a CPL/UFVJM procederá a abertura das propostas das empresas previamente habilitadas.

7.2 Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93.

7.3 Concluída a abertura das propostas, a Comissão de Licitação, em havendo um número de participantes considerado elevado, com a anuência dos interessados, poderá sugerir a formação de comissão de representantes para examinar e rubricar as propostas apresentadas.

7.4 As impugnações dos licitantes contra as ofertas dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, por representantes legalmente habilitados das empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.5 A comprovação da legitimidade para impugnar, na forma do subitem anterior, deverá ser feita exclusivamente durante essa reunião, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

7.6 As possíveis desclassificações de licitantes poderão ser informadas posteriormente, depois de minucioso exame, pela CPL/UFVJM, das propostas e eventuais impugnações formuladas pelos recorrentes.

7.7 Dessa reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterá registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes ou membros de comissão constituída para tal finalidade.

## **8 DO TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

8.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante vencedor.

8.2 Esta licitação é do tipo maior oferta, na forma prevista no inciso IV, § 1º, art. 45, da Lei 8.666 de 1993.

8.3 As licitantes serão classificadas pela ordem decrescente do valor da taxa mensal de utilização fornecida, sendo declarada vencedora a proponente classificada em 1º lugar.

8.4 Na fase de julgamento das propostas, a CPL/UFVJM poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações da CPL no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da convocação.

8.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7 O resultado do julgamento das propostas será publicado resumidamente no Diário Oficial da União.

8.8 No caso do julgamento ser efetuado durante a reunião de abertura, se presentes os representantes legais de todos os licitantes, a CPL/UFVJM comunicará o resultado diretamente aos interessados, considerando-se este comunicado como intimação legal para fins de contagem do prazo de recursos.

8.9 A adjudicatária, como condição para assinatura do termo contratual, deverá enviar planilha de composição de custos, com os elementos essenciais constante do modelo prescrito no Anexo I do Projeto Básico.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E RECURSO**

9.1 A entrega da proposta, sem que tenha sido interposta impugnação aos termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas.

9.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2 do art. 41 da Lei 8666/93.

9.2.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

9.2.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

9.3 Quaisquer esclarecimentos de caráter legal referentes ao objeto desta licitação ou relativos à interpretação dos termos deste Edital, deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

9.4 A CPL irá realizar ampla divulgação das impugnações e esclarecimentos, no sitio da UFVJM [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br), no link “Licitação”.

9.5 Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, de acordo com o disposto no artigo 109 da lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94.

9.6 Interposto o recurso, será dado conhecimento a todos os licitantes, via email cadastrado, para que possam impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 Se não reconsiderar sua decisão, a CPL submeterá o recurso, devidamente informado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, à consideração da autoridade superior, que proferirá sua decisão em igual prazo.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

9.9 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.10 As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser encaminhadas na forma eletrônica através do endereço: [licita@ufvjm.edu.br](mailto:licita@ufvjm.edu.br), estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio do original para CPL/UFVJM, Campus JK, BR 367, nº 5000, Diamantina/MG (39.100-000), dentro dos prazos legais de cada.

## **10 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, a UFVJM convocará a empresa vencedora para a assinatura do instrumento contratual correspondente.

10.2 A convocação de que trata o subitem 10.1 deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da UFVJM, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94.

10.3 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

10.4 Para segurança da UFVJM quanto ao cumprimento das obrigações, a empresa adjudicatária deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas

condições daquele, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das modalidades de garantia previstas.

10.4.1 A CONTRATADA deverá providenciar impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a garantia contratual, sob pena de ser-lhe imputado multa conforme item 17.1 do edital.

10.5 É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a UFVJM.

10.6 A garantia prestada pelo contratado só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato oriundo da presente licitação.

10.7 A CONTRATADA deverá providenciar impreterivelmente em 5 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma da Lei 7.102/83, sob pena de ser-lhe imputado multa conforme item 17.1 do edital.

10.8 O sistema de segurança referido deverá incluir pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação de assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura, e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento

10.9 Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

10.10 O prazo para início das atividades será de 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço correspondente, emitida pela UFVJM e o não cumprimento desse prazo implicará na aplicação da multa indicada no item 17.1 do edital.

## **11 DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da UFVJM.

11.3 Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

## **12 DO REAJUSTAMENTO E DOS GASTOS**

12.1 A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) sobre o valor da referida remuneração, ou o valor de mercado, o que for maior comprovado através de pesquisa de perços.

12.1.1 De acordo com comprovação elevação do preço de mercado em valor superior a 25% da média apurada neste processo de concorrência, a Administração poderá reajustar o preço do contrato com o preço atual do mercado, desde que, devidamente e primeiramente a Administração queira reajustar desta forma e que o setor financeiro autorize o referido reajuste.

12.2 A cedente somente se responsabilizará pelas benfeitorias necessárias do espaço cedido desde que previamente solicitadas e autorizadas. As benfeitorias úteis e/ou voluptuárias são de responsabilidade exclusiva da cessionária.

12.3 Uma vez concedido o pedido de revisão dos preços, será aplicado o mesmo percentual de acréscimo na taxa ofertada pela contratada à título de remuneração mensal pelo uso das dependências.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiências dos serviços que prestar;

13.2 Não subcontratar os serviços sob a sua responsabilidade;

13.3 Prover todos os equipamentos, mobiliários e materiais necessários à prestação dos serviços, devendo iniciar suas atividades, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da autorização de início;

13.4 Manter sempre em condições de atividade a Agência ou Posto de Atendimento Bancário instalado no espaço cedido, obedecendo o horário normal de atendimento bancário para exercer os serviços necessários ao seu funcionamento;

13.5 Providenciar a instalação de portas e outros (grades, fechaduras, alarmes, etc) compatíveis com os níveis de segurança necessários;

- 13.6 Assumir integral responsabilidade pela manutenção, arrumação, limpeza, conservação e organização do espaço onde serão prestados os serviços, colocando o lixo produzido nas lixeiras localizadas na área externa da UFVJM, Campus JK;
- 13.7 Realizar imediata reparação dos danos verificados no espaço cedido, ou nas suas instalações;
- 13.8 Pagar pontualmente o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido, até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência, através de GRU, emitida pela Divisão de Contratos/UFVJM;
- 13.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na habilitação;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil;
- 13.11 Prestar os serviços, conforme detalhado no Projeto Básico anexo a este contrato, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, garantias, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;
- 13.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a UFVJM;
- 13.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UFVJM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.14 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela UFVJM, na execução das atividades no prazo por esta determinado;
- 13.15 Arcar com as despesas de energia elétrica, através de ressarcimento à UFVJM do total de consumo registrado em contador individual. Não haverá ressarcimento do consumo de água enquanto não houver custo desse consumo para a UFVJM;
- 13.16 Recebida da UFVJM a Notificação de Consumo de Energia Elétrica, a contratada deverá promover o devido ressarcimento das despesas até o décimo dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no valor indicado na Notificação de Consumo de Energia Elétrica;
- 13.17 Devolver o bem sob concessão, nas mesmas condições em que foi concedido, quando do encerramento do contrato, salvo determinação contrária da cedente;

- 13.18 Cumprir outras obrigações constantes da minuta de contrato e do projeto básico;
- 13.19 Responsabilizar-se por todos os tributos que incidirem sobre sua atividade econômica;
- 13.20 Apresentar comprovantes de pagamentos referentes às obrigações legais, sempre que demandado pelo fiscal do contrato;
- 13.20 A UFVJM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **14 OBRIGAÇÕES DA UFVJM**

- 14.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da UFVJM;
- 14.2 Efetuar, no último dia útil de cada mês, leitura do contador individual de energia elétrica, registrar em planilha própria o número apurado, calcular o valor do ressarcimento devido e emitir Notificação de Consumo de Energia Elétrica à Contratada até o quinto dia útil de cada mês para que este efetue o devido ressarcimento;
- 14.3 Entregar o espaço físico em estado de servir de uso a que se destina, mantendo a sua forma e destino durante a vigência do contrato;
- 14.4 Fornecer, caso seja solicitada, descrição minuciosa do estado do espaço cedido, quando de sua devolução;
- 14.5 Fornecer recibos discriminados das importâncias pagas;
- 14.6 Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, cofnforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
- 14.7 Analisar e autorizar a realização de benfeitorias necessárias quando solicitadas;
- 14.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 14.9 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Projeto Básico.

## **15 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1 Após a assinatura do contrato, a UFVJM designará um servidor doravante denominado “Fiscal”, com autoridade para exercer, como representante da Administração da UFVJM, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) \_\_\_\_\_, designado pela Portaria nº\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

15.2.1 Encaminhar ao setor competente o documento que relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

15.2.2 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.2.2.1 A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.

15.2.3 Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

15.2.4 Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

15.2.5 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

15.2.6 Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à contratada.

15.2.6.1 Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Projeto Básico fornecido pela UFVJM, a Contratada só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do Fiscal.

15.2.6.2 Os acréscimos decorrentes de modificações no Projeto Básico serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela Contratada, para exame e aprovação da Administração da UFVJM por intermédio do Fiscal.

15.2.7 Remeter as solicitações da Contratada à administração, devidamente informadas.

15.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UFVJM, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## **16 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

16.1 Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão punidos com a sanção administrativa cabível.

16.2 O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, obrigando-se a Contratada, no mesmo prazo, a apresentar ao Fiscal as guias de recolhimento (GRU) dos valores devidos, acompanhadas dos documentos citados nos itens 3.2.2.2 (alíneas “c”, “d” e “e”) que estiverem com a validade expirada, caso não tenha inscrição no SICAF.

16.2.1 No ato da comprovação do recolhimento da Taxa mensal de utilização, também deverá comprovar o devido ressarcimento das despesas de energia elétrica, através da apresentação da GRU correspondente.

16.3 As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida e do ressarcimento de despesas de energia elétrica através desta licitação deverão ser depositadas à conta das receitas

previstas no orçamento da União do exercício correspondente, através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

16.4 Até o décimo dia útil de cada mês, a CESSIONÁRIA deverá comprovar junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato o recolhimento do encargo mensal.

16.5 Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível a CESSIONÁRIA, o valor mensal da cessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia de privação de uso.

## **17 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato e a recusa injustificada em assinar o Contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

17.3. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

17.4. As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

17.5 A mora da Contratada, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

17.6 Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a Contratada ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato.

17.7 O atraso por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1.

17.8 A multa a que se referem os itens 17.1, 17.5 e 17.6 deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

17.9 Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UFVJM.

17.10 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17.11 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

17.12 Sempre que não houver prejuízo para a UFVJM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

17.13 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.14 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **18 RESCISÃO**

18.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93.

18.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da UFVJM nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93.

18.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da Lei 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 da Lei 8666/93.

## **19 GENERALIDADES**

19.1 O CNPJ da UFVJM é 16.888.315/0001-57

19.2 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.3 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

19.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à CPL - Divisão de Licitações, através do telefone/fax (38) 3532-1260.

19.5 Os casos omissos serão resolvidos, pela Comissão de Licitação, com base na Lei 8.666/93.

19.5 Fica eleito o Foro do Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

Diamantina, 09 de janeiro de 2012.

Gildásio Antônio Fernandes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/UFVJM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS**

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO**

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a Concessão de uso de 1 (um) espaço, medindo aproximadamente 33 m<sup>2</sup>, para instalação de agência ou posto de atendimento bancário (PAB) por Banco múltiplo com carteira comercial, Banco comercial ou Caixa Econômica para atendimento exclusivo aos funcionários, pensionistas e alunos da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Campus Diamantina/MG.

1.1.1 No espaço cedido deverão ser prestados todos os serviços para os quais a instituição financeira esteja regularmente habilitada, inclusive aqueles prestados em terminal de auto-atendimento (Posto de Atendimento Bancário Eletrônico – PAE).

**2. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Praça de Serviços localizada no Campus JK, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, situado à BR 367, nº 5.000 – Alto da Jacuba - Diamantina, MG - CEP 39100-000.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

**3.1 A CESSIONÁRIA** deverá:

- a) A CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;
- c) A CESSIONÁRIA não poderá subcontratar os serviços e ela adjudicados;
- b) Prover todos os equipamentos, mobiliário e materiais necessários à prestação dos serviços, devendo iniciar as atividades no espaço cedido no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato;
- c) Manter sempre em condições de atividade a Agência ou Posto de Atendimento Bancário instalado no espaço cedido, obedecendo ao horário normal de atendimento bancário para exercer os serviços necessários ao seu funcionamento;
- d) Ficará a cargo da CESSIONÁRIA a instalação das portas e outros (grades, fechaduras, alarmes, etc) compatíveis com os níveis de segurança necessários.

- e) Assumir integral responsabilidade pela manutenção, arrumação, limpeza, conservação e organização do espaço onde serão prestados os serviços, colocando o lixo produzido nas lixeiras localizadas na área externa da UFVJM, Campus JK.
- f) Responder a todo e qualquer dano causados ao patrimônio da CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no espaço cedido, ou nas suas instalações.
- h) Restituir o espaço cedido, finda a vigência do contrato, no estado em que o recebeu, salvo determinação contrária da CEDENTE.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados vigentes, de âmbito Federal, Estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações/encargos legais afetos a atividade da CESSIONÁRIA (impostos, tributos, taxas, encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas, sejam Federais Estaduais ou Municipais)
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados, inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a CEDENTE e o pessoal da CESSIONÁRIA.
- m) Apresentar comprovantes de pagamentos referentes às obrigações legais, sempre que demandado Fiscal do Contrato;

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI, CAMPUS JK:

##### 4.1 A CEDENTE deverá:

- a) Entregar a CESSIONÁRIA o espaço físico em estado de servir ao uso a que se destina, mantendo a sua forma e destino durante a vigência do contrato;
- b) Fornecer a CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do espaço cedido, quando de sua entrega.
- d) Fornecer a CESSIONÁRIA recibos discriminados das importâncias pagas por este;
- e) Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93
- f) autorizar a realização de benfeitorias necessárias quando solicitadas previamente.

#### 5. DO VALOR DA CONCESSÃO E DO REAJUSTE

5.1 O valor mensal referente à concessão de uso para instalação do espaço, medindo 33 m<sup>2</sup>, para instalação de agência ou posto de atendimento bancário (PAB), corresponderá em moeda vigente no país, não inferior a R\$ 600,00 (seiscientos reais).

5.2. A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado sobre o valor da referida remuneração, ou o valor de mercado, o que for maior comprovado através de Pesquisa de Preços á época.

5.3 De acordo com comprovada elevação do preço de mercado em valor superior a 25% da média apurada neste processo de Concorrência, a Administração poderá reajustar o preço do

contrato com o preço atual do mercado, desde que, devidamente e primeiramente a Administração/Cedente queira reajustar desta forma e que o setor financeiro autorize o referido reajuste.

5.4. A cedente somente se responsabilizará pelas benfeitorias necessárias do espaço cedido previamente solicitadas/comunicadas. As benfeitorias úteis e/ou voluptuárias são de responsabilidade exclusiva da cessionária.

## 6. DE OUTRAS TAXAS

6.1 As despesas com energia elétrica serão auferidas de acordo com os medidores instalados nas dependências da referida sala.

6.2 Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

6.3 A título de manutenção das áreas de convivência do espaço será exigida uma taxa de condomínio mensal, no valor de R\$ 100,00.

6.4 A utilização de internet da rede da UFVJM poderá ser autorizada mediante pagamento de taxa de uso.

## 7. VISITA TÉCNICA

É obrigatório ao licitante a visita para vistoria das instalações OBJETO desta licitação, no horário de 9h às 17h, de segunda à sexta-feira nos dias úteis, devendo ser agendado com antecedência por meio de contato telefônico através do número (38) 3532-1256, com o Sr. Lucas Ethiene.

## 7. DO RECOLHIMENTO DO ENCARGO MENSAL

7.1 O valor mensal da cessão de uso do espaço físico ora cedido e a taxa de energia elétrica deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante recolhimento da Guia de Recolhimento da União, emitida pela Unidade de Administração Financeira, em favor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK, com indicação do nome da CESSIONÁRIA e do código identificador UG 153036 gestão 15243.

7.2 Até o décimo dia útil de cada mês, a CESSIONÁRIA deverá comprovar junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato o recolhimento do encargo mensal.

7.3 Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível a CESSIONÁRIA, o valor mensal da cessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia de privação de uso.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fiscalização da Agência ou Posto de Atendimento Bancário, objeto desta cessão, a cargo do servidor responsável, designado pela Pró-reitoria de Administração da UFVJM, com a incumbência de zelar pelo cumprimento das obrigações legais (licenças de funcionário, tributos ou impostos e encargos sociais), atendimento ao público, lista de produtos/serviços e outros aspectos que a CEDENTE achar necessário para o regular funcionamento e cumprimento do seu objeto.

8.2 Competem ainda à fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CESSIONÁRIA;
- b) Expedir por escrito as determinações dirigidas à CESSIONÁRIA;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Fornecer à administração imediata ciência de ocorrência que possa levar a aplicação de penalidades à CESSIONÁRIA ou rescisão do Contrato;

e) Solicitar à administração parecer de especialistas em caso de necessidade.

## 9. ENTRADA DE PESSOAS E MATERIAIS

9.1 O pessoal designado para trabalhar no Espaço da Agência ou Posto de

Atendimento Bancário deverá submeter-se às normas internas do UFVJM – Campus JK, devendo utilizar crachá de identificação para acesso às suas dependências nos horários estabelecidos.

9.2 A entrada e saída de equipamentos, tais como: caixa registradora, máquina de calcular, computadores, mobiliários, etc, deverá ser autorizada pela Divisão Patrimônio da UFVJM – Campus JK, mediante a apresentação de relação constando o tipo, o modelo e o numero de série do equipamento.

## 10. SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

10.1 A CEDENTE mantém vigilantes 24 (vinte quatro) horas por dia, permanecendo nos horários em que os portões estão fechados 03 (três) vigilantes que realizam a segurança de toda a instituição.

10.2 Os vigilantes a serviço da UFVJM não terão nenhuma responsabilidade pela segurança ou fiscalização do espaço a ser locado, devendo esta responsabilidade ser assumida pelo contratado, de acordo com a Lei 7.102/83.

10.2 A ocorrência de eventuais furtos danos ou sinistros, não impõe a CEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.

## 12. DAS BENFEITORIAS

12.1 Nenhuma modificação nas instalações do espaço físico cedido poderá ser realizada sem o consentimento prévio e por escrito da CEDENTE.

12.2 Compete a CESSIONÁRIA fazer as benfeitorias necessárias para manutenção das instalações do espaço físico, bem como as obras de recuperação de danos ou estragos a que der causa, sem direito à indenização.

12.3 As benfeitorias úteis introduzidas no espaço físico não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela CESSIONÁRIA, finda a cessão de uso, desde que sua retirada não afete a estrutura e a finalidade do imóvel.

## 13. DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

13.1 O termo final da cessão de uso dar-se-á com a devolução das chaves, sendo verificado previamente pelo Fiscal do Contrato o estado de conservação do espaço físico e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

## 14. DO PRAZO DA CONCESSÃO.

14.1 O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60(sessenta) meses, se do interesse da parte do CEDENTE, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pela UFVJM – Campus JK, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do Edital de concorrência.

## **ANEXO II**

# **PLANILHA PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM OFERTADOS CAMPUS II / UFVJM**

## DADOS DA LICITANTE:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONCESSÃO DO USO DE DEPENDÊNCIAS DESTINADOS À  
INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO  
BANCÁRIO (PAB) .**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.<sup>º</sup> 16.888.315/0001-57, sediada na Rua da Glória, 187, Centro, Diamantina - MG, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>º</sup> ....., com sede na Rua ....., Cidade ....., CEP ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., ....., resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

I -na Concorrência Pública 036/2011, conforme Lei n.<sup>º</sup> 8.666/93, art. 2<sup>º</sup> c/c artigo 23, § 3º.

II -nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº 23086.003046/2011-44;
- b) não contrariem o interesse público;

III -nas determinações da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/93;

IV -nos preceitos de direito público;

V -supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Concessão do uso de dependências, perfazendo uma área de aproximadamente 33m<sup>2</sup>, para exploração de serviços agência ou posto de atendimento bancário (PAB) por banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, para atendimento exclusivo aos servidores, pensionistas e alunos da UFVJM, situado no Campus JK, Diamantina (MG) observados os termos e condições constantes do Projeto Básico (Anexo I) e outros documentos anexos ao Edital da Concorrência Pública 036/2011.

Subcláusula primeira. O prazo para início das atividades será de 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço correspondente, emitida pela **UFVJM**.

Subcláusula segunda. O projeto básico e demais regulamentações e termos do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira. O pessoal designado para trabalhar no Espaço da Agência ou Posto de Atendimento Bancário deverá submeter-se às normas internas do UFVJM – Campus JK, devendo utilizar crachá de identificação para acesso às suas dependências nos horários estabelecidos.

Subcláusula quarta. A entrada e saída de equipamentos, tais como: caixa registradora, máquina de calcular, computadores, mobiliários, etc, deverá ser autorizada pela Divisão Patrimônio da UFVJM – Campus JK, mediante a apresentação de relação constando o tipo, o modelo e o numero de série do equipamento.

Subcláusula quinta. Os vigilantes a serviço da UFVJM não terão nenhuma responsabilidade pela segurança ou fiscalização do espaço a ser locado, devendo esta responsabilidade ser assumida pelo contratado, de acordo com a Lei 7.102/83.

Subcláusula sexta. A ocorrência de eventuais furtos danos ou sinistros, não impõe a CEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

O valor da taxa de utilização a ser paga pela **CONTRATADA** é R\$ ..... (.....) mensais.

Subcláusula primeira. A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado sobre o valor da referida remuneração, ou o valor de mercado, o que for maior comprovado através de Pesquisa de Preços á época.

Subcláusula segunda. De acordo com comprovada elevação do preço de mercado em valor superior a 25% da média apurada neste processo de Concorrência, a Administração poderá reajustar o preço do contrato com o preço atual do mercado, desde que, devidamente e primeiramente a Administração/Cedente queira reajustar desta forma e que o setor financeiro autorize o referido reajuste.

Subcláusula terceira. A cedente somente se responsabilizará pelas benfeitorias necessárias do espaço cedido previamente solicitadas/comunicadas e autorizadas pela Administração. As benfeitorias úteis e/ou voluptuárias são de responsabilidade exclusiva da cessionária.

Subcláusula quarta. As despesas com energia elétrica serão auferidas de acordo com os medidores instalados nas dependências da referida sala.

Subcláusula quinta. Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Subcláusula sexta. A título de manutenção das áreas de convivência do espaço será exigida uma taxa de condomínio mensal, no valor de R\$ 100,00.

Subcláusula sétima. A utilização de internet da rede da UFVJM poderá ser autorizada mediante pagamento de taxa de uso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS FORNECIDOS**  
O preço dos serviços ou produtos oferecidos pela Contratada são os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame em referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, obrigando-se a **CONTRATADA**, no mesmo prazo, a apresentar à **UFVJM** as guias DARF de recolhimento dos valores devidos, acompanhadas:

- I -Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II -Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III -Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV -Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

Subcláusula primeira. As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. Até o décimo dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá comprovar junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato o recolhimento do encargo mensal.

Subcláusula quarta. Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível a **CONTRATADA**, o valor mensal da cessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia de privação de uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93.

Subcláusula primeira. Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONTRATADA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docente, dentro dos ditames legais.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.

Subcláusula terceira. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

O termo final da cessão de uso dar-se-á com a devolução das chaves, sendo verificado previamente pelo Fiscal do Contrato o estado de conservação do espaço físico e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

Subcláusula primeira. Nenhuma modificação nas instalações do espaço físico cedido poderá ser realizada sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda. Compete a **CONTRATADA** fazer as benfeitorias necessárias para manutenção das instalações do espaço físico, bem como as obras de recuperação de danos ou estragos a que der causa, sem direito à indenização.

Subcláusula terceira. As benfeitorias úteis introduzidas no espaço físico não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **CONTRATADA**, finda a cessão de uso, desde que sua retirada não afete a estrutura e a finalidade do imóvel.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a 10% do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula terceira. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula quarta. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

#### CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da **CONTRATADA** será punido com a sanção administrativa cabível.

#### CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará formalmente servidor, doravante denominado **FISCAL**, com autoridade para exercer, como representante da Administração da **UFVJM**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) \_\_\_\_\_, designado pela Portaria nº\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I - Encaminhar ao setor competente o documento que relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III - Expedir por escrito as determinações dirigidas à **CONTRATADA**. A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.

IV - Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

V - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

VI - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

VII - Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

VIII - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Projeto Básico fornecido pela **UFVJM**, a **CONTRATADA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do **FISCAL**.

IX - Remeter as solicitações da **CONTRATADA** à administração, devidamente informadas.

X - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

XII - Autorizar providências necessárias junto a terceiros.

XIII - Fornecer a administração imediata ciência de ocorrência que possa levar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou rescisão do contrato.

XIV - Solicitar à administração parecer de especialistas em caso de necessidade.

XIII - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

Subcláusula primeira. Os acréscimos decorrentes de modificações no Projeto Básico serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA**, para exame e aprovação da Administração da **UFVJM**, por intermédio do **FISCAL**.

Subcláusula segunda. A ação do **FISCAL** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - Dar início ao fornecimento dos serviços impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela **UFVJM**;
- II - Efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização até o décimo dia útil do mês de competência;
- III - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **UFVJM**;
- IV - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **UFVJM** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, realizando a imediata reparação dos danos verificados no espaço cedido, ou nas suas instalações.
- V - Manter sempre em condições de atividade a Agência ou Posto de Atendimento Bancário instalado no espaço cedido, obedecendo ao horário normal de atendimento bancário para exercer os serviços necessários ao seu funcionamento;
- VI - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela **UFVJM**, na execução das atividades no prazo por esta determinado.
- VII - Assumir integral responsabilidade pela manutenção, arrumação, limpeza, conservação e organização do espaço onde serão prestados os serviços, colocando o lixo produzido nas lixeiras localizadas na área externa da UFVJM, Campus JK.
- VIII - Providenciar a instalação das portas e outros (grades, fechaduras, alarmes, etc) compatíveis com os níveis de segurança necessários;
- IX - Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas. Contratando e mantendo mais funcionários em caso do número apresentado ser insuficiente para o serviço.
- X - Apresentar comprovantes de pagamentos referentes às obrigações legais, sempre que demandado Fiscal do Contrato.
- XI - Utilizar para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados e treinados. Todo funcionário novo deverá receber treinamento.
- XII - Garantir adequadas condições de saúde para todos os funcionários que estiverem prestando serviço a UFVJM.
- XIII - Garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.
- XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados vigentes, de âmbito Federal, Estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil.
- XV - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Universidade pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.
- XVI - Restituir o espaço cedido, finda a vigência do contrato, no estado em que o recebeu, salvo determinação contrária da **CONTRATANTE**.
- XVII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XVIII - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica e elétrica nos ambientes objeto da concessão.

XIX - Arcar com as despesas de energia elétrica, através de ressarcimento à UFVJM do total de consumo registrado em contador individual. Não haverá ressarcimento do consumo de água enquanto não houver custo desse consumo para a UFVJM. Recebida da UFVJM a Notificação de Consumo de Energia Elétrica, a contratada deverá promover o devido ressarcimento das despesas até o décimo dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no valor indicado na Notificação de Consumo de Energia Elétrica.

XX - A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

Subcláusula primeira. É vedada a subcontratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a UFVJM por nenhum compromisso assumido pela aquela junto a terceiros. A **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula segunda. Cabe à **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I - Responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

- a) salários, vales-refeição, vales-transporte e indenizações;
- b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da **UFVJM**;
- c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;
- d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II - Responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.

Subcláusula terceira. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula segunda, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA **UFVJM**

A **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências da **UFVJM**;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

III - Entregar a **CONTRATADA** o espaço físico em estado de servir ao uso a que se destina, mantendo a sua forma e destino durante a vigência do contrato;

IV - Fornecer a **CONTRATADA**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do espaço cedido, quando de sua entrega.

V - Fornecer a **CONTRATADA** recibos discriminados das importâncias pagas por este;

VI - Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

VII - Autorizar, após análise, a realização de benfeitorias necessárias quando solicitadas previamente.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará, formalmente, servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.**

A inexecução total ou parcial do Contrato e a recusa injustificada em assinar o Contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Subcláusula primeira. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

Subcláusula segunda. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

Subcláusula terceira. As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

Subcláusula quarta. A mora da Contratada, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

Subcláusula quinta. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a Contratada ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato.

Subcláusula sexta. O atraso, por descumprimento do prazo para correção das imperfeições, por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na cláusula 17 do edital.

Subcláusula sétima. A multa a que se referem os itens 17.1, 17.5 e 17.6 do Edital, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula oitava. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UFVJM.

Subcláusula nona. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula décima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para a UFVJM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

Subcláusula décima segunda. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula primeira. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Subcláusula segunda. O prazo descrito na subcláusula primeira poderá ser prorrogado a critério da administração.

Subcláusula terceira. Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na subcláusula primeira será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZEOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA **UFVJM**

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em currículum vitae, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **UFVJM** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **UFVJM**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Sete Lagoas - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

UFVJM  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS

ANEXO I AO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2012

A **CONTRATADA** deverá apresentar, impreterivelmente, em 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a 10% do valor total do contrato:

- a) Garantia contratual, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das modalidades de garantia previstas.
- b) Sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma da Lei 7.102/83.

O sistema de segurança referido deverá incluir pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação de assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura, e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA UFVJM 036/2011**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/UFVJM**

(Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
completo) \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_, através  
representante legal, declara para os devidos fins que:

- a) em obediência ao artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos supervenientes quanto a documentação apresentada para habilitação e impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

- c) em obediência ao art. 30 inciso III da Lei 8666/93 e do item 3.2.1 do Edital, recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive de que visitou o local, em caráter de inspeção, e de que verificou o estado em que se encontra, bem como das suas áreas externas, aceitando assumir a administração dos serviços necessários para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2011.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA 036/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante e número do CNPJ) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital da Concorrência 036/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 036/2011 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 036/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 036/2011 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 036/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 036/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 036/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 036/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 036/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)